## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002670-18.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Cleude Paschoal Erbereli, brasileira, casada, prendas do lar, RG

13.867.981-2-SSP/SP, CPF 038.392.038-80, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, 326, Vila Boa Vista - CEP 13574-004, São Carlos-SP.

Requerido: Lourenço Paschoal, RG 5.194.604-X-SSP/SP, CPF 387.159.298-68,

nascido em São Carlos/SP, filho de Octavio Paschoal e de Elvira Renaldini,

falecido em 18/02/2018.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/08.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Lourenço Paschoal, ocorrido em 18/02/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 07, e nela consta que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Lourenço Paschoal, a ser representado pela requerente Cleude Paschoal Erbereli (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº **21/103606152-0** (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no

comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 08). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA